



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas

CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212

E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 49/2023

Solicitante:	Anna Gabriella Furlanetto Coelho	Data da Solicitação:	28/02/2023
Organograma:	1000000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Educação		
Objeto:	Aquisição e recargas de extintores, placas de sinalização, demarcação de solo e luzes de emergência, para atender as exigências de funcionamento estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.		
Justificativa:	Os extintores necessitam ser recarregados ou trocados, assim como as placas de sinalização, demarcação de solo e luzes de emergência, para atender as exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, manter a segurança dos servidores e munícipes, bem como a integridade do Patrimônio Público e da Frota de Veículos Municipal.		
Observações:	Prazo de Vigência: 90 dias.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 183/2023 Hora: 15:24
Data 06 / 03 / 2023
Mayra J. Dias
Assinatura

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	7010017-1	14,00	REC	Extintor PQS 4kg ABC	55,0000	770,00
2	65020016-1	27,00	REC	EXTINTOR AP 10 LTS (RECARGA)	35,0000	945,00
3	50010001-1	29,00	REC	Extintor PQS 4kg BC	35,0000	1.015,00
4	20080006-1	8,00	REC	Extintor CO2 6kg (Recarga)	90,0000	720,00
5	20080014-1	3,00	REC	Extintor PQS 6kg BC	40,0000	120,00
6	20080015-1	1,00	REC	Extintor PQS 8kg BC	50,0000	50,00
7	7010018-1	3,00	REC	Extintor PQS 6kg ABC	70,0000	210,00
8	7010024-1	13,00	REC	Extintor PQS 2kg ABC (recarga)	40,0000	520,00
9	27020364-1	71,00	UN	Placa de Sinalização de Extintor	10,0000	710,00
10	770100683-1	19,00	UN	Demarcação de Solo	70,0000	1.330,00
11	7010021-1	2,00	AQ	Extintor PQS 4kg ABC (aquisição)	180,0000	360,00
12	770103215-1	51,00	UN	Luz de emergência	25,0000	1.275,00

Preço Total: 8.025,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
447 - 10.001.12.361.0015.2062.4.4.90.52.00	Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação	00103- 00103.01.01.00.00.1	180,00
441 - 10.001.12.361.0015.2062.3.3.90.30.00	Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação	.500.1001 00103- 00103.01.01.00.00.1	550,00
530 - 10.006.12.366.0015.2210.3.3.90.30.00	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	.500.1001 00000- 00000.01.07.00.00.1	725,00
441 - 10.001.12.361.0015.2062.3.3.90.30.00	Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação	.500.0000 00104- 00104.01.01.00.00.1	730,00
427 - 10.001.12.361.0013.2065.3.3.90.30.00	Manutenção do Transporte Escolar	.500.1001 00103- 00103.01.01.00.00.1	730,00
427 - 10.001.12.361.0013.2065.3.3.90.30.00	Manutenção do Transporte Escolar	.500.1001 00104- 00104.01.01.00.00.1	730,00
427 - 10.001.12.361.0013.2065.3.3.90.30.00	Manutenção do Transporte Escolar	.500.1001 00107- 00107.99.01.00.00.1	730,00

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS**

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas

nullCNPJ: 75.825.828/0001-88null

E-mail: Site:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
457 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.30.00				Manutenção do Ensino Fundamental	.550.0000 00107- 00107.99.01.00.00.1	730,00
457 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.30.00				Manutenção do Ensino Fundamental	.550.0000 00103- 00103.01.01.00.00.1	730,00
475 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.30.00				Manutenção da Educação Infantil - CRECHE	.500.1001 00104- 00104.01.01.00.00.1	730,00
475 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.30.00				Manutenção da Educação Infantil - CRECHE	.500.1001 00107- 00107.99.01.00.00.1	730,00
519 - 10.005.12.366.0041.2074.3.3.90.30.00				Manutenção do Polo UAB	.550.0000 00000- 00000.01.07.00.00.1 .500.0000	730,00

Congonhinhas, 28 de Fevereiro de 2023.


Assinatura do Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a aquisição e recargas de extintores, placas de sinalização, demarcação de solo e luzes de emergência, para atender as exigências de funcionamento estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Anna Gabriella Furlanetto Coelho

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A entrega e instalação dos produtos deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias, contados da nota de empenho da Secretaria demandante, nos locais designados no momento da solicitação, sendo os endereços todos na sede do Município de Congonhinhas. O horário para entrega e instalação é das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira. Peças em reposição, testes hidrostáticos e pinturas em extintores portáteis não devem ser cobrados. Os extintores devem ter garantia de 1 (um) ano para problemas técnicos. Os serviços deverão ser realizados conforme a exigência do Corpo de Bombeiros.

4. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24 Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Assim sendo, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo. Chegando ao menor valor para os itens conforme o Anexo I – Solicitação de Compra.

5. Descrição da solução como um todo

Consiste na aquisição e recargas de extintores, placas de sinalização, demarcação de solo e luzes de emergência, para atender as exigências de funcionamento estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Para atendimento das necessidades das Secretarias requisitantes, faz-se necessária a aquisição do quantitativo constante no Anexo I – Solicitação de Compra.

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 8.025,00 (Oito mil e vinte e cinco reais).

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666 de 1993, as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala.

Visando um melhor gerenciamento pelas Secretarias demandantes, a entrega e instalação dos produtos podem ser feitas de forma fracionada, não sendo este um fator impeditivo para a competitividade entre os fornecedores.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento das Secretarias requisitantes, com o objetivo de manter as atividades diárias desempenhadas com segurança.

11. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação, manter as atividades diárias desempenhadas, atender as exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, manter a segurança dos servidores e munícipes, bem como a integridade do Patrimônio Público e da Frota de Veículos Municipal.

12. Providências a serem Adotadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Não serão necessárias providências a serem adotadas.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

14. Declaração de Viabilidade

14.1 Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, considero viável a contratação, nos termos aqui presentes.

15. Responsáveis

ANNA GABRIELLA FURLANETTO
COELHO:05413565933

Digitally signed by ANNA GABRIELLA FURLANETTO
COELHO:05413565933
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTi Multipla vs,
ou=14359348000103, ou=Procedência, ou=Certificado PF A1.cn ANNA
GABRIELLA FURLANETTO COELHO:05413565933
Date: 2023.02.28 13:47:26 -03'00'

ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO
Secretária Municipal de Educação

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 3080/2023



Extintores e Equipamentos de Segurança

EXTINCOP – COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ: 19.224.770/0001 - 46 I.E: 9064957160
AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 215
VILA SANTA TEREZINHA CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
CEP: 86.300-000 TEL.: (43) 3523 - 8755

**RELAÇÃO DE EXTINTORES PREFEITURA MUNICIPAL DE
 CONGONHINHAS**

Discriminação	Um	Qtde	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Extintor PQS 4kg ABC	Recarga	14	55,00	770,00
Extintor AP 10 Lts	Recarga	27	35,00	945,00
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	29	35,00	1.015,00
Extintor CO2 6kg	Recarga	8	90,00	720,00
Extintor PQS 6kg BC	Recarga	3	40,00	120,00
Extintor PQS 8kg BC	Recarga	1	50,00	50,00
Extintor PQS 6kg ABC	Recarga	3	70,00	210,00
Extintor PQS 2kg ABC	Recarga	13	40,00	520,00
Extintor PQS 4kg ABC	Aquisição	2	180,00	360,00
Placa de Sinalização de Extintor	Aquisição	71	10,00	710,00
Luz de emergência	Aquisição	51	25,00	1.275,00
Demarcação de solo	Aquisição	19	70,00	1.330,00

TOTAL: R\$ 8.025,00 – OITO MIL E VINTE E CINCO REAIS.



Extintores e Equipamentos de Segurança

EXTINCOP – COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

CNPJ: 19.224.770/0001 - 46 I.E: 9064957160

AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 215

VILA SANTA TEREZINHA CORNÉLIO PROCÓPIO – PR

CEP: 86.300-000 TEL.: (43) 3523 - 8755

PROPOSTA COMERCIAL

SR.(A):	DE:
RESPONSÁVEL	LEANDRO – COMERCIAL
EMPRESA:	DATA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS.	25/01/2023
E-MAIL:	TELEFONE:

Vimos apresentar por intermédio desta, com o nº de referência 793/2022, a nossa proposta para fornecimento de recarga de extintores conforme o solicitado.

PREFEITURA					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	55,00	55,00
02	03	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	35,00	105,00
03	03	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	35,00	105,00
TOTAL	R\$ 265,00 – DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS				

FAZENDA					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	35,00	35,00
TOTAL	R\$ 35,00 – TRINTA E CINCO REAIS				

CONSELHO TUTELAR					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	55,00	55,00
TOTAL	R\$ 55,00 – CINQUENTA E CINCO REAIS				

CRAS					
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PÔS 4KG ABC	RECARGA	55,00	55,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	35,00	35,00
03	01	EXTINTOR PÔS 4KG BC	RECARGA	35,00	35,00
R\$ 125,00 CIENTO E VINTE E CINCO REAIS					TOTAL

GINÁSIO DE ESPORTES					
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PÔS 4KG BC	RECARGA	35,00	70,00
02	03	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	35,00	105,00
R\$ 175,00 CIENTO E SETENTA E CINCO REAIS					TOTAL

RODOVIÁRIA					
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PÔS 4KG BC	RECARGA	35,00	35,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	35,00	35,00
R\$ 70,00 - SETENTA REAIS					TOTAL

BIBLIOTECA					
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PÔS 6KG BC	RECARGA	40,00	40,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	35,00	35,00
03	01	EXTINTOR CO2 6KG	RECARGA	90,00	90,00
R\$ 165,00 - CIENTO E SESSENTA E CINCO REAIS					TOTAL

CENTRO CULTURAL					
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PÔS 4KG BC	RECARGA	35,00	35,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	35,00	35,00
03	01	EXTINTOR CO2 6KG	RECARGA	90,00	90,00
R\$ 160,00 - CIENTO E SESSENTA REAIS					TOTAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	35,00	35,00
02	01	EXTINTOR PÔS 4KG BC	RECARGA	35,00	35,00
R\$ 70,00 - SETENTA REAIS					TOTAL

DETRAN					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PÒS 4KG	RECARGA	35,00	35,00
		BC			
R\$ 35,00 - TRINTA E CINCO REAIS					TOTAL

VEICULO ADJ-1981					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PÒS 2KG	RECARGA	40,00	40,00
		ABC			
R\$ 40,00 - QUARENTA REAIS					TOTAL

VEICULO ATA-7040					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PÒS 2KG	RECARGA	40,00	40,00
		ABC			
R\$ 40,00 - QUARENTA REAIS					TOTAL

VEICULO ALT-1079					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PÒS 2KG	RECARGA	40,00	40,00
		ABC			
R\$ 40,00 - QUARENTA REAIS					TOTAL

VEICULO AVB-2841					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PÒS 2KG	RECARGA	40,00	40,00
		ABC			
R\$ 40,00 - QUARENTA REAIS					TOTAL

VEICULO AQR-1477					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PÒS 2KG	RECARGA	40,00	40,00
		ABC			
R\$ 40,00 - QUARENTA REAIS					TOTAL

VEICULO AYE-5205					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PÒS 2KG	RECARGA	40,00	40,00
		ABC			
R\$ 40,00 - QUARENTA REAIS					TOTAL

VEÍCULO AYN-1084					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PÒS 2KG ABC	RECARGA	40,00	40,00
R\$ 40,00 - QUARENTA REAIS					TOTAL

VEÍCULO ARO-4425					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PÒS 2KG ABC	RECARGA	40,00	40,00
R\$ 40,00 - QUARENTA REAIS					TOTAL

VEÍCULO AYD-4923					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PÒS 2KG ABC	RECARGA	40,00	40,00
R\$ 40,00 - QUARENTA REAIS					TOTAL

NIVELADORA N.H					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PÒS 2KG ABC	RECARGA	40,00	40,00
R\$ 40,00 - QUARENTA REAIS					TOTAL

NIVELADORA 120KG					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PÒS 2KG ABC	RECARGA	40,00	40,00
R\$ 40,00 - QUARENTA REAIS					TOTAL

ESCOLA JOÃO CANEDO					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	04	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	35,00	140,00
02	02	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	35,00	70,00
03	01	EXTINTOR CO2 6KG	RECARGA	90,00	90,00
04	01	EXTINTOR PQS 6KG BC	RECARGA	40,00	40,00
05	06	PLACA S1	AQUISIÇÃO	10,00	60,00
06	06	PLACA S2	AQUISIÇÃO	10,00	60,00
07	01	PLACA S3	AQUISIÇÃO	10,00	10,00
08	16	LUZ DE EMERGÊNCIA	AQUISIÇÃO	25,00	400,00
09	06	DEMARCAÇÃO DE SOLO	AQUISIÇÃO	70,00	420,00
TOTAL		R\$ 1.290,00 UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS			

POLO					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 6KG BC	RECARGA	40,00	40,00
02	02	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	35,00	70,00
03	01	EXTINTOR CO2 6KG	RECARGA	90,00	90,00
04	04	PLACA E5	AQUISIÇÃO	10,00	40,00
05	03	PLACA S12	AQUISIÇÃO	10,00	30,00
06	04	LUZ DE EMERGÊNCIA	AQUISIÇÃO	25,00	100,00
TOTAL		R\$ 370,00 TREZENTOS E SETENTA REAIS			

CMEI CRIANÇA ESPERANÇA					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	35,00	35,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	35,00	35,00
03	01	EXTINTOR CO2 6KG	RECARGA	90,00	90,00
04	03	PLACA S2	AQUISIÇÃO	10,00	30,00
05	04	PLACA S1	AQUISIÇÃO	10,00	40,00
06	04	PLACA S3	AQUISIÇÃO	10,00	40,00
07	09	LUZ DE EMERGÊNCIA	AQUISIÇÃO	25,00	225,00
08	03	DEMARCAÇÃO DE SOLO	AQUISIÇÃO	70,00	210,00
TOTAL		R\$ 705,00 – SETECENTOS E CINCO REAIS			

ESCOLA NAZARETH					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	35,00	70,00
02	01	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	55,00	55,00
03	02	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	35,00	70,00
04	01	EXTINTOR PQS 6KG ABC	RECARGA	70,00	70,00
05	03	PLACA S12	AQUISIÇÃO	10,00	30,00
06	01	PLACA S3	AQUISIÇÃO	10,00	10,00
07	05	PLACA S1	AQUISIÇÃO	10,00	50,00
08	05	PLACA S2	AQUISIÇÃO	10,00	50,00
09	11	LUZ DE EMERGÊNCIA	AQUISIÇÃO	25,00	275,00
10	06	DEMARCAÇÃO DE SOLO	AQUISIÇÃO	70,00	420,00
TOTAL		R\$ 1.100,00 - UM MIL E CEM REAIS			

ESCOLA ANA LOPO					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	04	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	55,00	220,00
TOTAL		R\$ 220,00 – DUZENTOS E VINTE REAIS			

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	55,00	55,00
02	02	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	35,00	70,00
03	03	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	35,00	105,00
04	01	EXTINTOR CO2 6KG	RECARGA	90,00	90,00
05	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	40,00	40,00
TOTAL		R\$ 360,00 – TREZENTOS E SESENTA REAIS			

NOVO PRÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS 4KG ABC	AQUISIÇÃO	180,00	360,00
02	02	PLACA E5	AQUISIÇÃO	10,00	20,00
03	01	PLACA S12	AQUISIÇÃO	10,00	10,00
04	02	LUZ DE EMERGÊNCIA	AQUISIÇÃO	25,00	50,00
TOTAL		R\$ 440,00 – QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS			

ESCOLA JOÃO RIBEIRO (SANTA MARIA)					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	03	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	35,00	105,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	35,00	35,00
03	01	EXTINTOR CO2 6KG	RECARGA	90,00	90,00
04	03	PLACA S2	AQUISIÇÃO	10,00	30,00
05	03	PLACA S1	AQUISIÇÃO	10,00	30,00
06	01	PLACA S3	AQUISIÇÃO	10,00	10,00
07	01	PLACA S12	AQUISIÇÃO	10,00	10,00
08	06	LUZ DE EMERGÊNCIA	AQUISIÇÃO	25,00	150,00
TOTAL		R\$ 460,00 – QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS			

CRECHE LAURA GARRIDO (SANTA MARIA)					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	35,00	35,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	35,00	35,00
03	01	PLACA S12	AQUISIÇÃO	10,00	10,00
04	02	PLACA S3	AQUISIÇÃO	10,00	20,00
05	01	PLACA S2	AQUISIÇÃO	10,00	10,00
06	03	LUZ DE EMERGÊNCIA	AQUISIÇÃO	25,00	75,00
TOTAL		R\$ 185,00 CENTO E OITENTA E CINCO REAIS			

SÃO FRANCISCO IMBAÚ					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	35,00	35,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	35,00	35,00
03	03	PLACA S2	AQUISIÇÃO	10,00	30,00
04	01	PLACA S1	AQUISIÇÃO	10,00	10,00
05	01	DEMARCAÇÃO DE SOLO	AQUISIÇÃO	70,00	70,00
TOTAL		R\$ 180,00 – CENTO E OITENTA REAIS REAIS			

TOTAL		R\$ 55,00 - CINQUENTA E CINCO REAIS			
01	01	EXTINTOR PÒS 4KG	RECARGA	55,00	55,00
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL

VEÍCULO PLACA - (ABY-1B78)

TOTAL		R\$ 55,00 - CINQUENTA E CINCO REAIS			
01	01	EXTINTOR PÒS 4KG	RECARGA	55,00	55,00
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL

VEÍCULO PLACA - (BCX-0J82)

TOTAL		R\$ 70,00 - SETENTA REAIS			
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	35,00	35,00
01	01	EXTINTOR PÒS 4KG	RECARGA	35,00	35,00
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL

ESCOLA OSCAR LUNAS (ARÊÃO)

TOTAL		R\$ 160,00 - CENTO E SESENTA REAIS			
03	01	EXTINTOR CO2 6KG	RECARGA	90,00	90,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	35,00	35,00
01	01	EXTINTOR PÒS 4KG	RECARGA	35,00	35,00
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL

CMEI VAZ

TOTAL		R\$ 400,00 QUATROCENTOS REAIS			
09	03	DEMARCAÇÃO DE SOLO	AQUISIÇÃO	70,00	210,00
08	01	PLACA S3	AQUISIÇÃO	10,00	10,00
07	01	PLACA S2	AQUISIÇÃO	10,00	10,00
06	02	PLACA S1	AQUISIÇÃO	10,00	20,00
05	02	PLACA S12	AQUISIÇÃO	10,00	20,00
04	01	PLACA E5	AQUISIÇÃO	10,00	10,00
03	01	EXTINTOR PÒS 8KG	RECARGA	50,00	50,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	35,00	35,00
01	01	EXTINTOR PÒS 4KG	RECARGA	35,00	35,00
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL

ESCOLA VAZ

TOTAL				
R\$ 55,00 - CINQUENTA E CINCO REAIS				
01	01	EXTINTOR PÔS 4KG	RECARGA	55,00
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO
VEÍCULO PLACA - (BEY-6H15)				
TOTAL				

TOTAL				
R\$ 40,00 - QUARENTA REAIS				
01	01	EXTINTOR PÔS 2KG	RECARGA	40,00
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO
VEÍCULO PLACA (RHA-5A79)				
TOTAL				

TOTAL				
R\$ 70,00 - SETENTA REAIS				
01	01	EXTINTOR PÔS 6KG	RECARGA	70,00
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO
VEÍCULO PLACA - (AUD-2258)				
TOTAL				

TOTAL				
R\$ 70,00 - SETENTA REAIS				
01	01	EXTINTOR PÔS 6KG	RECARGA	70,00
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO
VEÍCULO PLACA - (AVC-2181)				
TOTAL				

TOTAL				
R\$ 55,00 - CINQUENTA E CINCO REAIS				
01	01	EXTINTOR PÔS 4KG	RECARGA	55,00
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO
VEÍCULO PLACA - (SBS-154)				
TOTAL				

TOTAL				
R\$ 55,00 - CINQUENTA E CINCO REAIS				
01	01	EXTINTOR PÔS 4KG	RECARGA	55,00
ITEM	QTD	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO
VEÍCULO PLACA - (ARN-8595)				
TOTAL				

VEÍCULO PLACA - (ARM-9180)					
ITEM	QTDE	MATERIAL	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	35,00	35,00
TOTAL		R\$ 35,00 TRINTA E CINCO REAIS			

TOTAL	R\$ 8.025,00 – OIO MIL E VINTE E CINCO REAIS
--------------	---

OBSERVAÇÕES:

- SERVIÇOS REALIZADOS CONFORME A EXIGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIRO;
- NÃO SERÃO COBRADOS PINTURAS OU PEÇAS ADICIONAIS SE NECESSÁRIO;
- FORMA DE PAGAMENTO: A COMBINAR.
- VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS.
- PRAZO DE ENTREGA: A COMBINAR.

ATENCIOSAMENTE:



19.224.770/0001-46
EXTINCOP - Comércio de
Extintores Ltda-ME
 AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 215
 VILA SANTA TEREZINHA - CEP 86300-000
 CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXINCOP - Comércio de
Extintores Lido-ME
AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 219
VILA SANTA TEREZINHA - CEP 88300-000
CORNELIO PROCOPIO - PARANÁ

EXTINTORES MARTINS



© Can Stock Photo - csp1645908

ANTONIO APARECIDO MARTINS
CNPJ: 19.128.762/0001 - 04 I.E: ISENTO
AV. AZARIAS VIEIRA DE REZENDE, Nº 636
CENTRO BANDEIRANTES - PR
CEP: 86.360-000 TEL.: (43) 3542 - 2978

Bandeirantes, 26 de janeiro de 2023.

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS.

ORÇAMENTO

PREFEITURA					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	60,00	60,00
02	03	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	45,00	135,00
03	03	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	45,00	135,00
TOTAL		R\$ 330,00 - TREZENTOS E TRINTA REAIS			

FAZENDA					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	45,00	45,00
TOTAL		R\$ 45,00 - QUARENTA E CINCO REAIS			

CONSELHO TUTELAR					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	60,00	60,00
TOTAL		R\$ 60,00 - SESSENTA REAIS			

CRAS					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	60,00	60,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	45,00	45,00
03	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	45,00	45,00
TOTAL		R\$ 150,00 - CENTO E CINQUENTA REAIS			

GINÁSIO DE ESPORTES					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	45,00	90,00
02	03	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	45,00	135,00
TOTAL		R\$ 225,00 - DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS			

RODOVIÁRIA					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	45,00	45,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	45,00	45,00
TOTAL		R\$ 90,00 - NOVENTA REAIS			

BIBLIOTECA					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 6KG BC	RECARGA	55,00	55,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	45,00	45,00
03	01	EXTINTOR CO2 6KG	RECARGA	105,00	105,00
TOTAL		R\$ 205,00 - DUZENTOS E CINCO REAIS			

CENTRO CULTURAL					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	45,00	45,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	45,00	45,00
03	01	EXTINTOR CO2 6KG	RECARGA	105,00	105,00
TOTAL		R\$ 195,00 - CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS			

ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	45,00	45,00
02	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	45,00	45,00
TOTAL		R\$ 90,00 - NOVENTA REAIS			

DETRAN					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	45,00	45,00
TOTAL		R\$ 45,00 - QUARENTA E CINCO REAIS			

VEÍCULO ADJ-1981					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	48,00	48,00
TOTAL		R\$ 48,00 - QUARENTA E OITO REAIS			

VEÍCULO ATA-7040					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	48,00	48,00
TOTAL		R\$ 48,00 - QUARENTA E OITO REAIS			

VEÍCULO ALL-1079					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	48,00	48,00
TOTAL		R\$ 48,00 - QUARENTA E OITO REAIS			

VEÍCULO AVB-2841					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	48,00	48,00
TOTAL	R\$ 48,00 - QUARENTA E OITO REAIS				

VEÍCULO AQR-1477					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	48,00	48,00
TOTAL	R\$ 48,00 - QUARENTA E OITO REAIS				

VEÍCULO AYF-5205					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	48,00	48,00
TOTAL	R\$ 48,00 - QUARENTA E OITO REAIS				

VEÍCULO AYN-1084					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	48,00	48,00
TOTAL	R\$ 48,00 - QUARENTA E OITO REAIS				

VEÍCULO ARO-4425					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	48,00	48,00
TOTAL	R\$ 48,00 - QUARENTA E OITO REAIS				

VEÍCULO AYD-4923					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	48,00	48,00
TOTAL	R\$ 48,00 - QUARENTA E OITO REAIS				

NIVELADORA N.H					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	48,00	48,00
TOTAL	R\$ 48,00 - QUARENTA E OITO REAIS				

NIVELADORA 120KG					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	48,00	48,00
TOTAL	R\$ 48,00 - QUARENTA E OITO REAIS				

ESCOLA JOÃO CANEDO					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	04	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	45,00	180,00
02	02	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	45,00	45,00
03	01	EXTINTOR CO2 6KG	RECARGA	105,00	105,00
04	01	EXTINTOR PQS 6KG BC	RECARGA	55,00	55,00
05	06	PLACA S1	AQUISIÇÃO	15,00	90,00
06	06	PLACA S2	AQUISIÇÃO	15,00	90,00
07	01	PLACA S3	AQUISIÇÃO	15,00	15,00
08	16	LUZ DE EMERGÊNCIA	AQUISIÇÃO	35,00	560,00
09	06	DEMARCAÇÃO DE SOLO	AQUISIÇÃO	90,00	540,00
TOTAL	R\$ 1.680,00 - UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS				

POLO					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 6KG BC	RECARGA	55,00	55,00
02	02	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	45,00	90,00
03	01	EXTINTOR CO2 6KG	RECARGA	105,00	105,00
04	04	PLACA E5	AQUISIÇÃO	15,00	60,00
05	03	PLACA S12	AQUISIÇÃO	15,00	45,00
06	04	LUZ DE EMERGÊNCIA	AQUISIÇÃO	35,00	140,00
TOTAL	R\$ 495,00 - QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS				

CMEI CRIANÇA ESPERANÇA					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	45,00	45,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	45,00	45,00
03	01	EXTINTOR CO2 6KG	RECARGA	105,00	105,00
04	03	PLACA S2	AQUISIÇÃO	15,00	45,00
05	04	PLACA S1	AQUISIÇÃO	15,00	60,00
06	04	PLACA S3	AQUISIÇÃO	15,00	60,00
07	09	LUZ DE EMERGÊNCIA	AQUISIÇÃO	35,00	315,00
08	03	DEMARCAÇÃO DE SOLO	AQUISIÇÃO	90,00	270,00
TOTAL		R\$ 945 - NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS			

ESCOLA NAZARETH					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	45,00	90,00
02	01	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	60,00	60,00
03	02	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	45,00	90,00
04	01	EXTINTOR PQS 6KG ABC	RECARGA	80,00	80,00
05	03	PLACA S12	AQUISIÇÃO	15,00	45,00
06	01	PLACA S3	AQUISIÇÃO	15,00	15,00
07	05	PLACA S1	AQUISIÇÃO	15,00	75,00
08	05	PLACA S2	AQUISIÇÃO	15,00	75,00
09	11	LUZ DE EMERGÊNCIA	AQUISIÇÃO	35,00	385,00
10	06	DEMARCAÇÃO DE SOLO	AQUISIÇÃO	90,00	540,00
TOTAL		R\$ 1.455,00 - UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS			

ESCOLA ANA LOPO					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	04	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	60,00	240,00
TOTAL		R\$ 240,00 - DUZENTOS E QUARENTA REAIS			

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	60,00	60,00
02	02	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	45,00	90,00
03	03	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	45,00	135,00
04	01	EXTINTOR CO2 6KG	RECARGA	105,00	105,00
05	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	48,00	48,00
TOTAL		R\$ 438,00 - QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS			

NOVO PRÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS 4KG ABC	AQUISIÇÃO	195,00	390,00
02	02	PLACA E5	AQUISIÇÃO	15,00	30,00
03	01	PLACA S12	AQUISIÇÃO	15,00	15,00
04	02	LUZ DE EMERGÊNCIA	AQUISIÇÃO	35,00	70,00
TOTAL		R\$ 505,00 - QUINHENTOS E CINCO REAIS			

ESCOLA JOÃO RIBEIRO (SANTA MARIA)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	03	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	45,00	135,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	45,00	45,00
03	01	EXTINTOR CO2 6KG	RECARGA	105,00	105,00
04	03	PLACA S2	AQUISIÇÃO	15,00	45,00
05	03	PLACA S1	AQUISIÇÃO	15,00	45,00
06	01	PLACA S3	AQUISIÇÃO	15,00	15,00
07	01	PLACA S12	AQUISIÇÃO	15,00	15,00
08	06	LUZ DE EMERGÊNCIA	AQUISIÇÃO	35,00	210,00
TOTAL		R\$ 615,00 - SEISCENTOS E QUINZE REAIS			

CRECHE LAURA GARRIDO (SANTA MARIA)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	45,00	45,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	45,00	45,00
03	01	PLACA S12	AQUISIÇÃO	15,00	15,00
04	02	PLACA S3	AQUISIÇÃO	15,00	30,00
05	01	PLACA S2	AQUISIÇÃO	15,00	15,00
06	03	LUZ DE EMERGÊNCIA	AQUISIÇÃO	35,00	105,00
TOTAL	R\$ 255,00 - DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS				

SÃO FRANCISCO IMBAÚ					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	45,00	45,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	45,00	45,00
03	03	PLACA S2	AQUISIÇÃO	15,00	45,00
04	01	PLACA S1	AQUISIÇÃO	15,00	15,00
05	01	DEMARCAÇÃO DE SOLO	AQUISIÇÃO	90,00	90,00
TOTAL	R\$ 240,00 - DUZENTOS E QUARENTA REAIS				

ESCOLA VAZ					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	45,00	45,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	45,00	45,00
03	01	EXTINTOR PQS 8KG BC	RECARGA	65,00	65,00
04	01	PLACA E5	AQUISIÇÃO	15,00	15,00
05	02	PLACA S12	AQUISIÇÃO	15,00	30,00
06	02	PLACA S1	AQUISIÇÃO	15,00	30,00
07	01	PLACA S2	AQUISIÇÃO	15,00	15,00
08	01	PLACA S3	AQUISIÇÃO	15,00	15,00
09	03	DEMARCAÇÃO DE SOLO	AQUISIÇÃO	90,00	270,00
TOTAL	R\$ 530,00 - QUINHENTOS E TRINTA REAIS				

CMEI VAZ					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	45,00	45,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	45,00	45,00
03	01	EXTINTOR CO2 6KG	RECARGA	105,00	105,00
TOTAL		R\$ 195,00 - CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS			

ESCOLA OSCAR LUNAS (AREIÃO)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	45,00	45,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	45,00	45,00
TOTAL		R\$ 90,00 - NOVENTA REAIS			

VEÍCULO PLACA - (BCX-0J82)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	60,00	60,00
TOTAL		R\$ 60,00 - SESENTA REAIS			

VEÍCULO PLACA - (ABY-1B78)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	60,00	60,00
TOTAL		R\$ 60,00 - SESENTA REAIS			

VEÍCULO PLACA - (ARN-8595)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	60,00	60,00
TOTAL		R\$ 60,00 - SESENTA REAIS			

VEÍCULO PLACA - (SBS-J54)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	60,00	60,00
TOTAL		R\$ 60,00 - SESENTA REAIS			

VEÍCULO PLACA - (AVC-2181)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 6KG ABC	RECARGA	80,00	80,00
TOTAL		R\$ 80,00 - OITENTA REAIS			

VEÍCULO PLACA - (AUD-2258)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 6KG ABC	RECARGA	80,00	80,00
TOTAL		R\$ 80,00 - OITENTA REAIS			

VEÍCULO PLACA (RHA-5A79)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	48,00	48,00
TOTAL		R\$ 48,00 - QUARENTA E OITO REAIS			

VEÍCULO PLACA - (BEY-6H15)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	60,00	60,00
TOTAL		R\$ 60,00 - SESSENTA REAIS			

VEÍCULO PLACA - (ARM-9180)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	45,00	45,00
TOTAL		R\$ 45,00 - QUARENTA E CINCO REAIS			

TOTAL		R\$ 10.199,00 - DEZ MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS			
-------	--	---	--	--	--

OBS.:

- TODOS OS EXTINTORES SERÃO COLOCADOS EM SEUS LOCAIS;

Att.;

LARISSA VITORIA MARTINS DE OLIVEIRA



TABORDA

COMÉRCIO DE CHAVES E EXTINTORES LTDA



0 28

Rua Marechal Floriano Peixoto, 200

Jacarezinho-Paraná---Cep-86.400-000

Fone (43)3525-1174

CNPJ-77.275.501/0001-05

IE-50100553-36

Jacarezinho, 25 de janeiro de 2023

Aos c/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS.

PREFEITURA					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	65,00	65,00
02	03	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	50,00	150,00
03	03	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	48,00	144,00
TOTAL	R\$ 359,00 – TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS				

FAZENDA					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	50,00	50,00
TOTAL	R\$ 50,00 – CINQUENTA REAIS				

CONSELHO TUTELAR					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	65,00	65,00
TOTAL	R\$ 65,00 – SESSENTA E CINCO REAIS				

CRAS					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	65,00	65,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	48,00	48,00
03	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	50,00	50,00
TOTAL		R\$ 163,00 - CENTO E SESENTA E TRÊS REAIS			

GINÁSIO DE ESPORTES					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	50,00	100,00
02	03	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	48,00	144,00
TOTAL		R\$ 244,00 – DUZENTOS E QUARENTA E QUATRA REAIS			

RODOVIÁRIA					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	50,00	50,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	48,00	48,00
TOTAL		R\$ 98,00 - NOVENTA E OITO REAIS			

BIBLIOTECA					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 6KG BC	RECARGA	45,00	45,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	48,00	48,00
03	01	EXTINTOR CO2 6KG	RECARGA	110,00	110,00
TOTAL		R\$ 203,00 DUZENTOS E TRÊS REAIS			

CENTRO CULTURAL

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	50,00	50,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	48,00	48,00
03	01	EXTINTOR CO2 6KG	RECARGA	110,00	110,00
TOTAL		R\$ 208,00 – DUZENTOS E OITO REAIS			

ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	48,00	48,00
02	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	50,00	50,00
TOTAL		R\$ 98,00 - NOVENTA E OITO REAIS			

DETRAN

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	50,00	50,00
TOTAL		R\$ 50,00 – CINQUENTA REAIS			

VEÍCULO ADJ-1981

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	55,00	55,00
TOTAL		R\$ 55,00 - CINQUENTA E CINCO REAIS			

VEÍCULO ATA-7040					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	55,00	55,00
TOTAL	R\$ 55,00 - CINQUENTA E CINCO REAIS				

VEÍCULO ALL-1079					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	55,00	55,00
TOTAL	R\$ 55,00 - CINQUENTA E CINCO REAIS				

VEÍCULO AVB-2841					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	55,00	55,00
TOTAL	R\$ 55,00 - CINQUENTA E CINCO REAIS				

VEÍCULO AQR-1477					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	55,00	55,00
TOTAL	R\$ 55,00 - CINQUENTA E CINCO REAIS				

VEÍCULO AYF-5205					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	55,00	55,00
TOTAL	R\$ 55,00 - CINQUENTA E CINCO REAIS				

VEÍCULO AYN-1084					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	55,00	55,00
TOTAL		R\$ 55,00 - CINQUENTA E CINCO REAIS			

VEÍCULO ARO-4425					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	55,00	55,00
TOTAL		R\$ 55,00 - CINQUENTA E CINCO REAIS			

VEÍCULO AYD-4923					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	55,00	55,00
TOTAL		R\$ 55,00 - CINQUENTA E CINCO REAIS			

NIVELADORA N.H					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	55,00	55,00
TOTAL		R\$ 55,00 - CINQUENTA E CINCO REAIS			

NIVELADORA 120KG					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	55,00	55,00
TOTAL		R\$ 55,00 - CINQUENTA E CINCO REAIS			

ESCOLA JOÃO CANEDO

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	04	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	50,00	200,00
02	02	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	48,00	96,00
03	01	EXTINTOR CO2 6KG	RECARGA	110,00	110,00
04	01	EXTINTOR PQS 6KG BC	RECARGA	45,00	45,00
05	06	PLACA S1	AQUISIÇÃO	15,00	90,00
06	06	PLACA S2	AQUISIÇÃO	15,00	90,00
07	01	PLACA S3	AQUISIÇÃO	15,00	15,00
08	16	LUZ DE EMERGÊNCIA	AQUISIÇÃO	35,00	560,00
09	06	DEMARCAÇÃO DE SOLO	AQUISIÇÃO	85,00	510,00
TOTAL	R\$ 1.716,00 – UM MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS				

POLO

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 6KG BC	RECARGA	45,00	45,00
02	02	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	48,00	96,00
03	01	EXTINTOR CO2 6KG	RECARGA	110,00	110,00
04	04	PLACA E5	AQUISIÇÃO	15,00	60,00
05	03	PLACA S12	AQUISIÇÃO	15,00	45,00
06	04	LUZ DE EMERGÊNCIA	AQUISIÇÃO	35,00	140,00
TOTAL	R\$ 496,00 – QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS				

CMEI CRIANÇA ESPERANÇA					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	50,00	50,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	48,00	48,00
03	01	EXTINTOR CO2 6KG	RECARGA	110,00	110,00
04	03	PLACA S2	AQUISIÇÃO	15,00	45,00
05	04	PLACA S1	AQUISIÇÃO	15,00	60,00
06	04	PLACA S3	AQUISIÇÃO	15,00	60,00
07	09	LUZ DE EMERGÊNCIA	AQUISIÇÃO	35,00	315,00
08	03	DEMARCAÇÃO DE SOLO	AQUISIÇÃO	85,00	255,00
TOTAL		R\$ 943,00 – NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS			

ESCOLA NAZARETH					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	50,00	100,00
02	01	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	65,00	65,00
03	02	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	48,00	96,00
04	01	EXTINTOR PQS 6KG ABC	RECARGA	85,00	85,00
05	03	PLACA S12	AQUISIÇÃO	15,00	45,00
06	01	PLACA S3	AQUISIÇÃO	15,00	15,00
07	05	PLACA S1	AQUISIÇÃO	15,00	75,00
08	05	PLACA S2	AQUISIÇÃO	15,00	75,00
09	11	LUZ DE EMERGÊNCIA	AQUISIÇÃO	35,00	385,00
10	06	DEMARCAÇÃO DE SOLO	AQUISIÇÃO	85,00	510,00
TOTAL		R\$ 1.451,00 UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS			

ESCOLA ANA LOPO					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	04	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	65,00	260,00
TOTAL	R\$260,00 DUZENTOS E SESSENTA REAIS				

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	65,00	65,00
02	02	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	50,00	100,00
03	03	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	48,00	144,00
04	01	EXTINTOR CO2 6KG	RECARGA	110,00	110,00
05	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	55,00	55,00
TOTAL	R\$ 474,00 – QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS				

NOVO PRÉDIO DA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS 4KG ABC	AQUISIÇÃO	200,00	400,00
02	02	PLACA E5	AQUISIÇÃO	15,00	30,00
03	01	PLACA S12	AQUISIÇÃO	15,00	15,00
04	02	LUZ DE EMERGÊNCIA	AQUISIÇÃO	35,00	70,00
TOTAL	R\$ 515,00 - QUINHENTOS E QUINZE REAIS				

ESCOLA JOÃO RIBEIRO (SANTA MARIA)

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	03	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	50,00	150,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	48,00	48,00
03	01	EXTINTOR CO2 6KG	RECARGA	110,00	110,00
04	03	PLACA S2	AQUISIÇÃO	15,00	45,00
05	03	PLACA S1	AQUISIÇÃO	15,00	45,00
06	01	PLACA S3	AQUISIÇÃO	15,00	15,00
07	01	PLACA S12	AQUISIÇÃO	15,00	15,00
08	06	LUZ DE EMERGÊNCIA	AQUISIÇÃO	35,00	210,00
TOTAL		R\$ 638,00 – SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS			

CRECHE LAURA GARRIDO (SANTA MARIA)

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	50,00	50,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	48,00	48,00
03	01	PLACA S12	AQUISIÇÃO	15,00	15,00
04	02	PLACA S3	AQUISIÇÃO	15,00	30,00
05	01	PLACA S2	AQUISIÇÃO	15,00	15,00
06	03	LUZ DE EMERGÊNCIA	AQUISIÇÃO	35,00	105,00
TOTAL		R\$ 263,00 – DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS			

SÃO FRANCISCO IMBAÚ					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	50,00	50,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	48,00	48,00
03	03	PLACA S2	AQUISIÇÃO	15,00	45,00
04	01	PLACA S1	AQUISIÇÃO	15,00	15,00
05	01	DEMARCAÇÃO DE SOLO	AQUISIÇÃO	85,00	85,00
TOTAL		R\$ 243,00 – DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS			

ESCOLA VAZ					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	50,00	50,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	48,00	48,00
03	01	EXTINTOR PQS 8KG BC	RECARGA	65,00	65,00
04	01	PLACA E5	AQUISIÇÃO	15,00	15,00
05	02	PLACA S12	AQUISIÇÃO	15,00	30,00
06	02	PLACA S1	AQUISIÇÃO	15,00	30,00
07	01	PLACA S2	AQUISIÇÃO	15,00	15,00
08	01	PLACA S3	AQUISIÇÃO	15,00	15,00
09	03	DEMARCAÇÃO DE SOLO	AQUISIÇÃO	85,00	255,00
TOTAL		R\$ 523,00 QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS			

CMEI VAZ

0 038

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	50,00	50,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	48,00	48,00
03	01	EXTINTOR CO2 6KG	RECARGA	110,00	110,00
TOTAL		R\$ 208,00 – DUZENTOS E OITO REAIS			

ESCOLA OSCAR LUNAS (AREIÃO)

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	50,00	50,00
02	01	EXTINTOR AP 10L	RECARGA	48,00	48,00
TOTAL		R\$ 98,00 – NOVENTA E OITO REAIS			

VEÍCULO PLACA – (BCX-0J82)

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	65,00	65,00
TOTAL		R\$ 65,00 - SESENTA E CINCO REAIS			

VEÍCULO PLACA - (ABY-1B78)

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	65,00	65,00
TOTAL		R\$65,00 - SESENTA E CINCO REAIS			

VEÍCULO PLACA - (ARN-8595)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	65,00	65,00
TOTAL		R\$ 65,00 - SESENTA E CINCO REAIS			

VEÍCULO PLACA - (SBS-J54)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	65,00	65,00
TOTAL		R\$ 65,00 - SESENTA E CINCO REAIS			

VEÍCULO PLACA - (AVC-2181)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 6KG ABC	RECARGA	85,00	85,00
TOTAL		R\$ 85,00 - OITENTA E CINCO REAIS			

VEÍCULO PLACA - (AUD-2258)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 6KG ABC	RECARGA	85,00	85,00
TOTAL		R\$ 85,00 - OITENTA E CINCO REAIS			

VEÍCULO PLACA (RHA-5A79)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2KG ABC	RECARGA	55,00	55,00
TOTAL		R\$ 55,00 CINQUENTA E CINCO REAIS			

VEÍCULO PLACA - (BEY-6H15)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	65,00	65,00
TOTAL	R\$ 65,00 - SESSENTA E CINTO REAIS				

VEÍCULO PLACA - (ARM-9180)					
ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	50,00	50,00
TOTAL	R\$ 50,00 – CINQUENTA REAIS				

TOTAL	R\$ 10.571,00 – DEZ MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS
-------	--

Jacarezinho, 25 de janeiro 2023.

Atenciosamente:

77.275.501/0001-05
 TABORDA COMÉRCIO DE
 CHAVES E EXTINTORES LTDA
 RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 200
 CENTRO - CEP 86400-000
 JACAREZINHO - PARANÁ
 Wanderley Taborda

004

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**

"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME"
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
NIRE: 41104258750

ELAINE BRAGA GALVÃO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15 de Janeiro de 1975, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 6.614.983-8, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná e inscrita no CPF/MF sob o nº. 957.106.209-04, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito Rua Ana Damin Bergamasco, s/nº, lote 07, quadra 24 – Jardim Beile Bergamasco, nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, CEP. 86.300-000, Empresária, com sede e foro nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito a Avenida Nossa de Fátima, nº 215 – Vila Santa Terezinha, CEP. 86.300-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41107525619, por despacho em 28 de Outubro de 2013 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.224.770/0001-46, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada**, uma vez que admitiu o sócio **LEANDRO GALVÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11 de Setembro de 1979, portador da cédula de identidade civil RG nº. 7.029.479-6, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.207.229-61, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito Rua Ana Damin Bergamasco, s/nº, lote 07, quadra 24 – Jardim Beile Bergamasco, nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, CEP. 86.300-000, passando a se constituir sob o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da sociedade continuará sendo **Comércio Varejista de extintores e de equipamentos contra incêndio (CNAE 47.89-0-99, 45.30-7-04)** e **manutenção e reparação de tanques, reservatórios e cilindros metálicos para gás comprimido e geradores de vapor (CNAE 33.11-2-00);**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade girará sob o novo nome empresarial **"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME"** e terá sede e domicílio, na cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito a Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 215 – Vila Santa Terezinha, CEP. 86.300-000;

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**

"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME"
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
NIRE: 41104258750

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social será de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) divididos em 56.000 (cinquenta e seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, integralizado em moeda corrente nacional, pelos sócios assim distribuídos entre os sócios como se segue:

Sócios	Nº de Quotas	(%)	Valor (R\$)
ELAINE BRAGA GALVÃO	50.000	90%	50.000,00
LEANDRO GALVÃO	6.000	10%	6.000,00
TOTAL	56.000	100%	56.000,00

Parágrafo Primeiro: O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou as atividades em 25 de Outubro de 2013, sob a forma de firma individual e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá a sócia **ELAINE BRAGA GALVÃO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002);

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda,

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**

"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME"
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
NIRE: 41104258750

formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002);

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002);

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

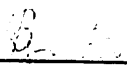
Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Fica eleito o foro de Cornélio Procópio, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Cornélio Procópio-PR, 04 de Abril de 2014.



ELAINE BRAGA GALVÃO



LEANDRO GALVÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/04/2014
SOB NÚMERO: 41207842896
Protocolo: 14/212579-2, DE 11/04/2014

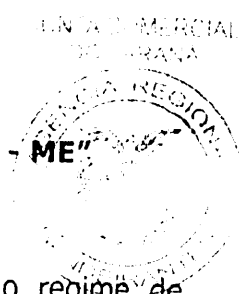
EXTINTOR - COMERCIO DE EXTINTORES
LIDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

10
RG 8.153.400

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME"
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
NIRE: 41207842896



ELAINE BRAGA GALVÃO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15 de Janeiro de 1975, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 6.614.983-8, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná e inscrita no CPF/MF sob o nº. 957.106.209-04, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito Rua Ana Damin Bergamasco, s/nº, lote 07, quadra 24 – Jardim Beile Bergamasco, nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, CEP. 86.300-000 e **LEANDRO GALVÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11 de Setembro de 1979, portador da cédula de identidade civil RG nº. 7.029.479-6, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.207.229-61, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito Rua Ana Damin Bergamasco, s/nº, lote 07, quadra 24 – Jardim Beile Bergamasco, nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, CEP. 86.300-000, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME"**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.224.770/0001-46, constituída legalmente na forma de contrato social devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41207842896, por despacho em 11/04/2014 com sede e foro nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito a Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 215 – Vila Santa Terezinha, CEP. 86.300-000, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem á presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

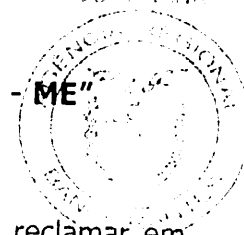
CLÁUSULA PRIMEIRA: Admite-se na sociedade o sócio **LUCIANO GALVÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10 de Janeiro de 1975, portador da cédula de identidade civil RG nº. 6.172.623-3, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.453.499-05, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito Rua Dário Ribeiro do Carvalho, s/n, quadra 1, lote 12 – Jardim Santa Rosa II, nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, CEP. 86.300-000;

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade a sócia **ELAINE BRAGA GALVÃO**, que cede e transfere a integralidade de suas quotas de capital social, no montante total de 50.000 (cinquenta mil quotas), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo ao sócio ingressante **LUCIANO GALVÃO**, o montante 22.400 (vinte e dois mil e quatrocentas) quotas, no valor de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), para o sócio **LEANDRO GALVÃO**, o montante 27.600 (vinte e sete mil e seiscentas) quotas, no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), por este ato também, o sócio que se

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME"
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
NIRE: 41207842896



retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade;

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social permanece em R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) divididos em 56.000 (cinquenta e seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, integralizado em moeda corrente nacional, pelos sócios assim distribuídos entre os sócios como se segue:

Sócios	Nº de Quotas	(%)	Valor (R\$)
LEANDRO GALVÃO.....	33.600	60%	33.600,00
LUCIANO GALVÃO.....	22.400	40%	22.400,00
TOTAL.....	56.000	100%	56.000,00

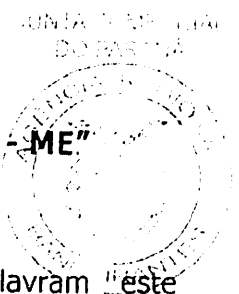
CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá ao sócio, **LEANDRO GALVÃO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial, extrajudicial, perante órgãos públicos, financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial **ISOLADAMENTE**;

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

CLÁUSULA SEXTA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor;

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Cornélio Procopio, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME"
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
NIRE: 41207842896

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Cornélio Procópio-PR, 13 de Maio de 2015.

ELAINE BRAGA GALVÃO

LEANDRO GALVÃO

LUCIANO GALVÃO



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE BANDEIRANTES
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2015
SOB NÚMERO 20154556564
Protocolo: 15/455656-4, DE 26/06/2015

EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES
LTDA - ME

Isaias Gomes da Silva Jr.
RG 5.942.800-4
RELATOR

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

148

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"EXTINCOP-COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME".
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
NIRE: 41207842896

folha - 1 - de 2

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, os abaixo identificados e qualificados:

1. LEANDRO GALVÃO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11 de setembro de 1979, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.207.229-61 e portador da cédula de identidade civil RG nº. 7.029.479-6, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito a Rua Ana Damin Bergamasco, s/nº, lote 07, quadra nº 24-Jardim Beile Bergamasco, CEP 86.300-000.

2. LUCIANO GALVÃO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10 de janeiro de 1975, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.453.499-05 e portador da cédula de identidade civil RG nº. 6.172.623-3, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito a Rua Dário Ribeiro do Carvalho, nº 100-Jardim Santa Rosa II, CEP 86.300-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **"EXTINCOP-COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.224.770/0001-46, constituída legalmente na forma de contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº. 41207842896, por despacho em 11/04/2014 e Primeira Alteração Contratual, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 20154556564, por despacho em 26/06/2015, empresa com sede e foro na cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 215 – Vila Santa Terezinha, CEP 86.300-000, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem á presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade passa a ter o seguinte objeto social:

- a) Comércio varejista de extintores e de equipamentos contra incêndio – CNAES: 4789-0/99 e 4530-7/04;
- b) Manutenção e reparação de tanques, reservatórios e cilindros metálicos para gás comprimido e geradores de vapor – CNAE: 3311-2/00;
- c) Recarga de extintores – CNAE: 3314-7/10;



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 16:00 SOB Nº 20178163672.
PROTOCOLO: 178263672 DE 05/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704691911. NIRE: 41207842896.

EXTINCOP - COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"EXTINCOP-COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME".
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
NIRE: 41207842896

folha - 2 - de 2

- d) Comércio atacadista de roupas, calçados e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho-EPIS – CNAES: 4642-7/02 e 4643-5/01;
- e) Instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas de prevenção contra incêndio, CNAE:4322-3/03;
- f) Execução de teste de segurança hidrostático e funcionamento de mangueiras contra incêndio, ministração de cursos e palestras de prevenção contra incêndio CNAES: 7120-1/00 e 8299-7/99.

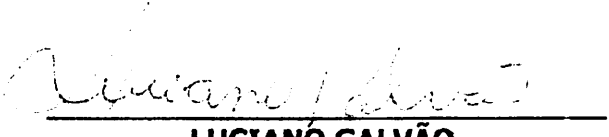
CLÁUSULA SEGUNDA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Cornélio Procópio, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 01 (uma) via de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio/PR, 09 de outubro de 2017.


LEANDRO GALVÃO


LUCIANO GALVÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 16:00 SOB Nº 20178263672.
 PROTOCOLO: 178263672 DE 05/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704691911. NIRE: 41207842896.
 EXTINCOP - COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 07/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LEANDRO GALVAO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7029479-6 SESP PR

CPF
022.207.229-61

DATA NASCIMENTO
11/09/1979

FILIAÇÃO
DIRCEU GALVAO
LAURA INACIO GALVAO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03431451869

VALIDADE
20/05/2019

1ª HABILITAÇÃO
21/10/2004

OBSERVAÇÕES

LOCAL
CORNELIO PROCOPIO, PR

ASSINATURA DO PORTADOR
Leandro Galvão

DATA EMISSÃO
20/05/2014

ASSINATURA DO EMISSOR
J. A. R. O. S. (RAM)

09581839906
PR907535941

DETRAN-PR (PARANA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
930749216

PROIBIDO PLASTIFICAR
930749216

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUCIANO GALVAO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6172623-3 SESP PR

CPF
004.453.499-05

DATA NASCIMENTO
10/01/1975

FILIAÇÃO
DIRCEU GALVAO
LAURA INACIO GALVAO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
01752160976

VALIDADE
20/06/2021

1ª HABILITAÇÃO
16/05/1996

OBSERVAÇÕES

LOCAL
CORNELIO PROCOPIO, PR

ASSINATURA DO PORTADOR
Luciano Galvão

DATA EMISSÃO
20/06/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
J. A. R. O. S. (RAM)

97881117094
PR910819799

DETRAN-PR (PARANA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1324637683

PROIBIDO PLASTIFICAR
1324637683



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.224.770/0001-46
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
28/10/2013NOME EMPRESARIAL
EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA-METÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EXTINCOPPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV NOSSA SENHORA DE FATIMANÚMERO
215COMPLEMENTO
*****CEP
86.300-000BAIRRO/DISTRITO
VILA SANTA TEREZINHAMUNICÍPIO
CORNELIO PROCOPIOUF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(43) 3524-5941ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/10/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/11/2022 às 17:36:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA-ME
CNPJ: 19.224.770/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:34 do dia 25/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2023.

Código de controle da certidão: **024B.82C1.60AE.3948**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 053

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029164809-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.224.770/0001-46**
Nome: **EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA-ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME CNPJ: 19224770000146

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 32445 - EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME

Endereço: Avenida AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 215 - Bairro VILA SANTA TEREZINHA - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWJIYDCOZ5T9VUO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 28 de Fevereiro de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.224.770/0001-46
Razão Social: EXTINCOP COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME ME
Endereço: AV NOSSA SENHORA DE FATIMA 215 / VL STA TEREZINHA / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2023 a 23/03/2023

Certificação Número: 2023022202015410943389

Informação obtida em 28/02/2023 09:48:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA-ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.224.770/0001-46
Certidão n°: 2641280/2023
Expedição: 19/01/2023, às 12:02:47
Validade: 18/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA-ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.224.770/0001-46, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME
 Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 215 – Vila Santa Terezinha
 Cornélio Procópio – Paraná – CEP. 86.300-000
 CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
 Fone: (43) 3523-8755 e-mail: licitacao@extincop.com.br

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº19.224.770/0001-46, Endereço: Avenida Nossa Senhora de Fátima, 215, Vila Santa Terezinha, Cornélio Procópio – PR, Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Cornélio Procópio/PR, 08 de fevereiro de 2023.

LEANDRO GALVAO:02220722961 Assinado de forma digital por LEANDRO GALVAO:02220722961
 Dados: 2023.02.08 16:01:36 -03'00"

EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME
 CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
LEANDRO GALVÃO
 SÓCIO/ADMINISTRADOR
 RG: 7.029.479-6
 CPF: 022.207.229-61



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO BÁSICO DISPENSA (COMPRAS)

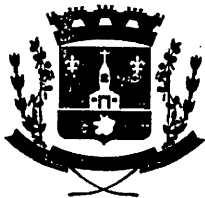
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição e recargas de extintores, placas de sinalização, demarcação de solo e luzes de emergência, para atender as exigências de funcionamento estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Extintor PQS 4kg ABC	Recarga	14	55,00	770,00
02	Extintor AP 10Lt	Recarga	27	35,00	945,00
03	Extintor PQS 4kg BC	Recarga	29	35,00	1.015,00
04	Extintor CO2 6kg	Recarga	08	90,00	720,00
05	Extintor PQS 6kg BC	Recarga	03	40,00	120,00
06	Extintor PQS 8kg BC	Recarga	01	50,00	50,00
07	Extintor PQS 6kg ABC	Recarga	03	70,00	210,00
08	Extintor PQS 2kg ABC	Recarga	13	40,00	520,00
09	Placa de Sinalização de Extintor	Unidade	71	10,00	710,00
10	Demarcação de Solo	Unidade	19	70,00	1.330,00
11	Extintor PQS 4kg ABC	Aquisição	02	180,00	360,00
12	Luz de emergência	Unidade	51	25,00	1.275,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os extintores necessitam ser recarregados ou trocados, assim como as placas de sinalização, demarcação de solo e luzes de emergência, para atender as exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, manter a segurança dos servidores e munícipes, bem como a integridade do Patrimônio Público e da Frota de Veículos Municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A entrega e instalação dos produtos deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias, contados da nota de empenho da Secretaria demandante, nos locais designados no momento da solicitação, sendo os endereços todos na sede do Município de Congonhinhas. O horário para entrega e instalação é das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira. Peças em reposição, testes hidrostáticos e pinturas em extintores portáteis não devem ser cobrados. Os extintores devem ter garantia de 1 (um) ano para problemas técnicos. Os serviços deverão ser realizados conforme a exigência do Corpo de Bombeiros.
- 4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.
- 4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

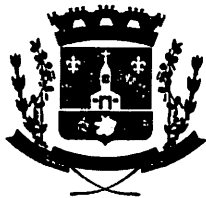
11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 8.025,00 (Oito mil e vinte e cinco reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

530 - 10.006.12.366.0015.2210.3.3.90.30.00 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos 00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 725,00

441 - 10.001.12.361.0015.2062.3.3.90.30.00 Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação 00103-00103.01.01.00.00.1.500.1001 550,00

441 - 10.001.12.361.0015.2062.3.3.90.30.00 Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação 00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 730,00

427 - 10.001.12.361.0013.2065.3.3.90.30.00 Manutenção do Transporte Escolar 00103-00103.01.01.00.00.1.500.1001 730,00

427 - 10.001.12.361.0013.2065.3.3.90.30.00 Manutenção do Transporte Escolar 00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 730,00

427 - 10.001.12.361.0013.2065.3.3.90.30.00 Manutenção do Transporte Escolar 00107-00107.99.01.00.00.1.550.0000 730,00

457 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.30.00 Manutenção do Ensino Fundamental 00107-00107.99.01.00.00.1.550.0000 730,00

457 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.30.00 Manutenção do Ensino Fundamental 00103-00103.01.01.00.00.1.500.1001 730,00

475 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.30.00 Manutenção da Educação Infantil - CRECHE 00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 730,00

475 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.30.00 Manutenção da Educação Infantil - CRECHE 00107-00107.99.01.00.00.1.550.0000 730,00

519 - 10.005.12.366.0041.2074.3.3.90.30.00 Manutenção do Polo UAB 00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 730,00

447 - 10.001.12.361.0015.2062.4.4.90.52.00 Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação 00103- 00103.01.01.00.00.1 .500.1001 180,00

Município de Congonhinhas, 28 de fevereiro de 2023.

ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ATESTADO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO LIMITES LEGAIS

PROCESSO: Solicitação de Compra 49/2023

DATA: 06/03/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: a identificar

REQUERENTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II

OBJETO: Aquisição e Recarga de Extintores

VALOR SOLICITADO: R\$ 8.025,00 (oito mil e vinte e cinco reais)

NATUREZA DE DESPESA:

3	3	90	30	28	00	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	A	Registrar o valor das despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins.
4	4	90	52	24	00	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	A	Registrar o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, para-raio, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.

Atestamos para os fins legais que, até a presente data, em consulta ao sistema de informática municipal, portal da transparência e demais órgãos internos, a **EXISTÊNCIA** de saldo orçamentário, de acordo com a base legal citada acima, sua classificação de natureza de despesa para realização de futura contratação, conforme anexo e objeto acima citado.

Congonhinhas, 06 de março de 2023.

CARLOS ROBERTO
MORAES
HACKMANN:028249109
09

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO MORAES
HACKMANN:02824910909
Dados: 2023.03.06 11:25:36
-03'00'

CARLOS HACKMANN
Assessor de Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 44/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 041/2023 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Aquisição e recargas de extintores, placas de sinalização, demarcação de solo e luzes de emergência, para atender as exigências de funcionamento estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as *dotações 475, 441, 530, 457, 447, 427, 519 – 3.3.90.30 Material de Consumo* mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS					RS 8.025,00
EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (RS) 0	VALOR ESTIMADO (RS) *	SALDO DA DESPESA (RS) *	
2023	x v Desp. 475 Manutenção da Educação Infantil - CRE...		730,00	6.494,95	
2023	x v Desp. 475 Manutenção da Educação Infantil - CRE...		730,00	11.853,27	
2023	x v Desp. 441 Manutenção da Secretaria de Municipal ...		730,00	11.344,25	
2023	x v Desp. 530 Manutenção da Educação de Jovens e A...		725,00	2.000,00	
2023	x v Desp. 427 Manutenção do Transporte Escolar - 10....		730,00	71.006,00	
2023	x v Desp. 441 Manutenção da Secretaria de Municipal ...		550,00	5.157,58	
2023	x v Desp. 457 Manutenção do Ensino Fundamental - 1....		730,00	68.255,72	
2023	x v Desp. 427 Manutenção do Transporte Escolar - 10....		730,00	83.635,42	
2023	x v Desp. 447 Manutenção da Secretaria de Municipal ...		180,00	32.348,40	
2023	x v Desp. 427 Manutenção do Transporte Escolar - 10....		730,00	129.030,60	
2023	x v Desp. 457 Manutenção do Ensino Fundamental - 1....		730,00	81.952,76	
2023	x v Desp. 519 Manutenção do Polo UAB - 10.005.12.36...		730,00	4.737,33	
Total			RS 8.025,00		

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 09 de março de 2023.

ELIZIANE

DIONISIO:06

631349940

Assinado de forma digital por
ELIZIANE DIONISIO:0631349940
Data: 2023.03.09 10:06:33 -03'00'

ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

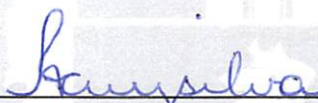
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo** sob nº **042/2023**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação** sob nº **011/2023**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, que teve os valores atualizado das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, pelo Decreto nº 9.412/18, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

- O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor. -

Em: 06 de março de 2023.


Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 042/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, que objetiva a aquisição e prestação de serviços de recargas de extintores, conforme exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com Empresas pertinentes ao ramo, para aferição do preço estimado da contratação.

Tendo em vista que o Decreto Municipal nº 3059, de 2020, preconiza a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens comuns (art. 1º), porém, em razão da natureza do objeto, por sua especificidade e singularidade, caracteriza-se o caso excepcional de inviabilidade da utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para este processo.

Assim, a proponente classificada em 1º lugar dentre os orçamentos apresentados foi a seguinte:

- 1) **EXTINCOP – COMERCIO DE EXTINTORES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.224.770/0001-46, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 215, Vila Santa Terezinha, na cidade de Cornélio Procopio. Estado do Paraná, CEP: 86.300-000, no valor total de R\$ 8.025,00 (oito mil e vinte e cinco reais).

Quanto aos requisitos de habilitação, as Empresas acima qualificadas apresentaram a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, opinamos favoravelmente a contratação com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato.

Congonhinhas, 06 de março de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Jane Moreira Campos (Membro)

Leonardo Dias Cardoso (Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação
Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04
Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
Data: 2023.01.18 08:21:29 -05'00'

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
Data: 2023.01.18 08:20:40 -05'00'

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.303/2023

Resumo: "Concede revisão geral anual na forma do inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal ao servidor público estadual da Câmara Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Congonhinhas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a título de revisão geral anual, nos termos do inciso II do Art. 37 da Constituição Federal, aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, na ordem de 5,00% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, bem como a parcela de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Congonhinhas, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o aumento real, sobre os vencimentos devidamente corrigidos.

§1º Para efeitos desta lei, considera-se o vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou demais adicionais que possam gerar vantagens pecuniárias.

§2º Para efeitos desta lei, considera-se remuneração todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, as vantagens e demais adicionais que possam gerar vantagens pecuniárias.

§3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.

§4º A revisão geral e o reajuste salarial concedidos por esta lei estender-se-ão aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Previdência - IMPC.

Art. 2º Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor do Legislativo Municipal de Congonhinhas não será inferior ao piso nacional mínimo definido para 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023.

Congonhinhas, 10 de janeiro de 2023

JOSE OLGAIRIO RIBEIRO LOPES
CPF: 040.998.913-00
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
CPF: 040.998.913-00
Assessor Jurídico

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.298/2023

Resumo: "Concede revisão geral anual na forma do inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal ao servidor público estadual da Câmara Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Congonhinhas, nos termos do artigo 27, II, do Regimento Interno desta Casa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, autorizado a conceder a recomposição ao estatuto do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários do Município de Congonhinhas - Estado do Paraná na ordem de 5,00% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhinhas, 10 de janeiro de 2023.

JOSE OLGAIRIO RIBEIRO LOPES
CPF: 040.998.913-00
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
CPF: 040.998.913-00
Assessor Jurídico

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.294/2023

Resumo: "Concede revisão geral anual na forma do inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal ao servidor público estadual da Câmara Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Congonhinhas, nos termos do artigo 27, II, do Regimento Interno desta Casa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, autorizado a conceder a recomposição ao estatuto do Vereador da Câmara Municipal de Congonhinhas, na ordem de 5,00% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, limitado o valor pelo artigo 29, VI, "a" da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhinhas, 10 de janeiro de 2023.

JOSE OLGAIRIO RIBEIRO LOPES
CPF: 040.998.913-00
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
CPF: 040.998.913-00
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 003/2023

JOSE OLGAIRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, § 2º da Lei nº 8.600/1993 e do Decreto Municipal nº 1500 de 10/02/2020, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.240 de 27/10/2022, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitação e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.600/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação: Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.918-3 - SSP/PR e CPPAF nº 037.110.389-40

Membros da CPL e Equipe de Apoio: Cacilda Bernadete Mariano - RG nº 4.384.950-7 e CPPAF nº 004.078.519-72

Orlene Aparecida de Lima - RG nº 6.684.880-0 e CPPAF nº 803.418.509-44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 10 de janeiro de 2023

JOSE OLGAIRIO RIBEIRO LOPES
CPF: 040.998.913-00
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
CPF: 040.998.913-00
Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.740

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto registro de preço para aquisição de botões de gás liquefeito de petróleo e gases do água mineral, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal e seus Departamentos, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 02 de fevereiro de 2023 até às 08:15h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 02 de fevereiro de 2023 a partir das 08:30h

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor das Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Alcyon de Barros Torres, 420 - centro - Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 18:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail: licitacao@novafatima.pr.gov.br

VALOR MÁXIMO: R\$ 40.175,00 (quarenta mil cento e setenta e cinco reais).

PREGOEIRO OFICIAL: Amanda Beatriz Pinha da Silva Nova Fátima, 17 de janeiro de 2023.

DECRETO Nº 12/23

Abre crédito adicional especial suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Fátima no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização concedida na Lei Municipal nº 0003/2022 de 09 de dezembro de 2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 810.350,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.304.8.2068-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$2.000,00

07.001.10.304.8.2069-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$800.000,00

07.001.10.301.8.2067-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R\$3.100,00

09.000 - DEPTO DE ASSIST. SOCIAL E PREVIDENCIA

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.8.243.11.2178-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$250,00

09.000 - DEPTO DE ASSIST. SOCIAL E PREVIDENCIA

09.001.8.243.11.2178-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$35.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Cancelamento e Supramvlt. de Dotações e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.304.8.2068-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$2.000,00

Supramvlt. R\$808.350,00

Art. 3º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Janeiro de 2023.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal 2333/2023, decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 560.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, serão de Excesso da Anecação:

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2343/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou o eu. ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal nº 3.204/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 560.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, serão de Excesso da Anecação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.660/1993, Art. 22, II e alterações posteriores, e vista do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve:

Art. 1º - Homologar e adjudicar a presente Licitação neste tenor:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 560.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Janeiro de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 26º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 27º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 28º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 29º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 30º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 31º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 32º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 33º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 34º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 35º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 36º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 37º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 39º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 41º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 42º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 43º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 44º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 45º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 46º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 47º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 48º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 49º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 50º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 51º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 52º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 53º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 54º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 55º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 56º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 57º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 58º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 59º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 60º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

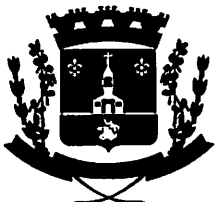
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

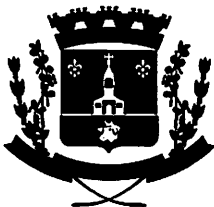
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \begin{array}{c} | \\ \hline (6 / 100) \\ \hline 365 \end{array} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

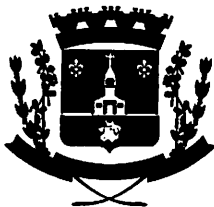
6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

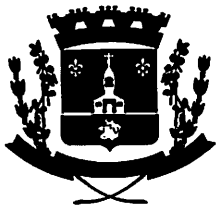
9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

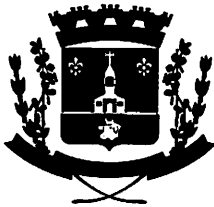
10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

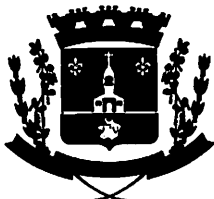
10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

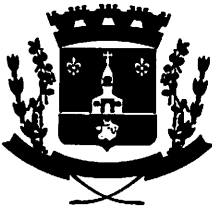
12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

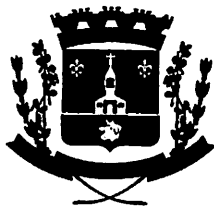
Congonhinhas, ... de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 99/2023

Consultante: Secretaria Municipal de Educação

Referência: Dispensa de Licitação 11.2023

Assunto: Aquisição de recargas de extintores, placas de sinalização, demarcação de solo e luzes de emergência, para atender as exigências de funcionamento estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros..

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Educação, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 48/2023, visa à aquisição de recargas de extintores, placas de sinalização, demarcação de solo e luzes de emergência, para atender as exigências de funcionamento estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

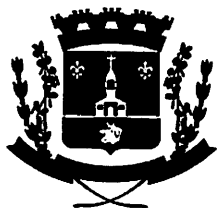
Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compras 49/2023;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Cotação de Preços;
- 4) Projeto Básico Dispensa;
- 5) Documentos: EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME;
- 6) Certidão de existência de dotação orçamentária;
- 7) Atestado de saldo orçamentário limites legais;
- 8) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- 9) Portaria;
- 10) Publicação;
- 11) Minuta do Termo de Contrato;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Procuradoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

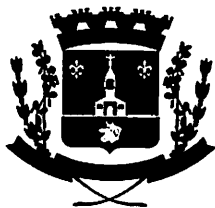
Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à aquisição de recargas de extintores,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

placas de sinalização, demarcação de solo e luzes de emergência, para atender as exigências de funcionamento estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em harmonia ao art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em **R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R\$ 17.600,00, situação na qual se enquadra o caso em apreço, posto que o valor previsto para a prestação de serviços é inferior, perfazendo **R\$ 8.025,00 (oito mil e vinte e cinco reais)** e conforme atestado expedido pela Assessoria de Planejamento existe saldo na despesa indicada para ser gasto com a presente dispensa.

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, **quando for o caso;**

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, **quando for o caso;**
Não se aplica;

III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/
justificativa do preço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado.

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:

I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse sentido, justificou-se a não utilização do sistema de cotação eletrônica nos seguintes termos: *"em razão da natureza do objeto, por sua especificidade e singularidade, caracteriza-se o caso excepcional de inviabilidade da utilização do Sistema de Cotação Eletrônica."* (vide parecer da comissão permanente de licitação).

Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado sendo essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade.

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa

a: I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência.

4. DA CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se este advogado abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, **favoravelmente à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e consequente contratação.**

Recomenda-se: a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 14 de março de 2023.

RAONI
PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por RAONI
PEREIRA DO VAL
OLIVEIRA
Dados: 2023.03.14
12:20:58 -03'00'

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Dispensa de Licitação nº. 011/2023

Assunto: Aquisição de recargas de extintores, placas de sinalização, demarcação de solo e luzes de emergência, para atender as exigências de funcionamento estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 15 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=EM BRANCO, ou=12494296000112,
ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
Dados: 2023.03.15 09:56:12 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

LEI Nº. 1.218 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Acrescenta ao artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.196 de 15 de dezembro de 2022, os §§ 3º, 4º e 5º, dispondo sobre a concessão de diárias para as situações em que haja necessidade do Motorista realizar mais de um deslocamento na mesma data, a serviço do Município de Congonhinhas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados ao artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.196 de 15 de dezembro de 2022 os §§ 3º, 4º e 5º, contendo as seguintes previsões:

Art. 2º (...)

§ 3º Em situações que demandam mais de um deslocamento no dia, para mesma cidade ou para cidades distintas, será concedida diária em valor maior, conforme especificado no Anexo I, considerando-se mais de um deslocamento, na mesma data, a viagem a serviço do Município, na qual o Motorista se dirija para alguma localidade constante do Anexo I, retorne à sede do Município de Congonhinhas e, no mesmo dia, se dirija à mesma localidade ou localidade distinta.

§ 4º Para a percepção da diária prevista no § 3º deste artigo, deverá a necessidade do deslocamento adicional ser previamente justificado e comprovado por documentação idônea.

§ 5º Em caso de concessão da diária prevista no § 3º deste artigo, mas posteriormente não sendo mais necessário o deslocamento adicional ou caso o deslocamento adicional não seja realizado pelo motorista, deverá a diferença do valor percebido ser restituído ao erário municipal.

Art. 2º Ante o contido no artigo anterior, fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº. 1.196 de 15 de dezembro de 2022, incluindo item e valor específico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhinhas, 24 de fevereiro de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS
DANILLO BARRETO
DA SILVA

Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

ANEXO I

(TABELA DE DIÁRIAS - MOTORISTAS - VALORES)

CIDADES	REFERÊNCIA	VALOR
CORNÉLIO PROCÓPIO	CAFÉ/ALMOÇO	50,00
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	CAFÉ/ALMOÇO	50,00
ASSAI	CAFÉ/ALMOÇO	50,00
LONDRIANA	CAFÉ/ALMOÇO	50,00
JACAREZINHO	CAFÉ/ALMOÇO	50,00
ARAPONGAS	CAFÉ/ALMOÇO	65,00
MARINGÁ	CAFÉ/ALMOÇO	85,00
CURITIBA	CAFÉ/ALMOÇO/JANTAR	150,00
BAURU	CAFÉ/ALMOÇO/JANTAR	150,00
DEMAIS LOCALIDADES ATÉ 200 KM	CAFÉ/ALMOÇO	50,00
OCAÇÕES QUE DEMANDAM MAIS DE UM DESLOCAMENTO NO DIA PARA MESMA CIDADE OU PARA CIDADES DISTINTAS*	CAFÉ/ALMOÇO/JANTAR	85,00
DEMAIS LOCALIDADES ACIMA 200 KM	CAFÉ/ALMOÇO/JANTAR	150,00

* Conforme § 3º do artigo 2º da presente Lei, considera-se mais de um deslocamento, na mesma data, a viagem a serviço do Município na qual o Motorista se dirija para alguma localidade constante da planilha acima, retorne à sede do Município de Congonhinhas e, no mesmo dia, se dirija à mesma localidade ou localidade distinta.

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura
Assunto: Prestação de serviços de consultoria em gestão e consultorias nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas do contrato no Programa SEBRAE/PR, Projeto Empreendedorismo e Gestão do Norte Pioneiro do Paraná e Ambiente de Negócios do Norte Pioneiro do Paraná.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJMF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 15 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920
O
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2023

Solicitante: Gabinete do Prefeito
Assunto: Contratação de empresa para realização do curso de Regularização Fundiária Urbana (REURB) para o Procurador Jurídico Municipal, sendo prioritária para aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJMF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 15 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº. 012/2023

Assunto: Aquisição de recargas de extintores, placas de sinalização, demarcação de solo e luzes de emergência, para atender as exigências de funcionamento estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJMF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 15 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº. 012/2023

Assunto: Prestação de serviço de locação de gerador para as festividades do aniversário do Município.
Solicitante: Secretaria Municipal de Cult. Desp. e Turismo

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJMF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 15 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº. 012/2023

Assunto: Confeção de marmitas para os participantes da cavalgada em comemoração aos 78 anos do Município de Congonhinhas.
Solicitante: Secretaria Municipal de Cult. Desp. e Turismo

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJMF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 15 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

COMISSÃO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS AFRODESCENDENTES E PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCO - PORTARIA Nº 149/2021.

REALIZADA NO EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR

MANHÃ - 14/03/2023 (AS 11:00)

Classificação AFRO	Nome	Cargo	Resultado	Justificativa
07	SIMONE ANDREA DO VALLE SATI.	Professor	DEFERIDO	O candidato preenche os critérios do edital para candidatos afrodescendentes

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 14 de março de 2023.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.224.770/0001-46, sediado na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 215, Vila Santa Terezinha, na Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Leandro Galvão**, portador da Carteira de Identidade nº 7.029.479-6, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 022.207.229-61, tendo em vista o que consta no Processo nº 041/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 011/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição e recargas de extintores, placas de sinalização, demarcação de solo e luzes de emergência, para atender as exigências de funcionamento estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
01	Extintor PQS 4kg ABC	Recarga	14	55,00	770,00
02	Extintor AP 10Lt	Recarga	27	35,00	945,00
03	Extintor PQS 4kg BC	Recarga	29	35,00	1.015,00
04	Extintor CO2 6kg	Recarga	08	90,00	720,00

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

05	Extintor PQS 6kg BC	Recarga	03	40,00	120,00
06	Extintor PQS 8kg BC	Recarga	01	50,00	50,00
07	Extintor PQS 6kg ABC	Recarga	03	70,00	210,00
08	Extintor PQS 2kg ABC	Recarga	13	40,00	520,00
09	Placa de Sinalização de Extintor	Unidade	71	10,00	710,00
10	Demarcação de Solo	Unidade	19	70,00	1.330,00
11	Extintor PQS 4kg ABC	Aquisição	02	180,00	360,00
12	Luz de emergência	Unidade	51	25,00	1.275,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 (noventa) dias, com início na data de 15/03/2023 e encerramento em 13/06/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.025,00 (oito mil e vinte cinco reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

530 - 10.006.12.366.0015.2210.3.3.90.30.00 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos 00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 725,00

441 - 10.001.12.361.0015.2062.3.3.90.30.00 Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação 00103-00103.01.01.00.00.1.500.1001 550,00

441 - 10.001.12.361.0015.2062.3.3.90.30.00 Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação 00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 730,00

427 - 10.001.12.361.0013.2065.3.3.90.30.00 Manutenção do Transporte Escolar 00103-00103.01.01.00.00.1.500.1001 730,00

427 - 10.001.12.361.0013.2065.3.3.90.30.00 Manutenção do Transporte Escolar 00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 730,00

427 - 10.001.12.361.0013.2065.3.3.90.30.00 Manutenção do Transporte Escolar 00107-00107.99.01.00.00.1.550.0000 730,00

457 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.30.00 Manutenção do Ensino Fundamental 00107-00107.99.01.00.00.1.550.0000 730,00

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

457 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.30.00 Manutenção do Ensino Fundamental 00103-00103.01.01.00.00.1.500.1001 730,00

475 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.30.00 Manutenção da Educação Infantil - CRECHE 00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 730,00

475 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.30.00 Manutenção da Educação Infantil - CRECHE 00107-00107.99.01.00.00.1.550.0000 730,00

519 - 10.005.12.366.0041.2074.3.3.90.30.00 Manutenção do Polo UAB 00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 730,00

447 - 10.001.12.361.0015.2062.4.4.90.52.00 Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação 00103- 00103.01.01.00.00.1 .500.1001 180,00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{= \frac{(6 / 100)}{365}} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, com início na data de 15/03/2023 e encerramento em 13/06/2023, na forma que segue:

8.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhass.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhass.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

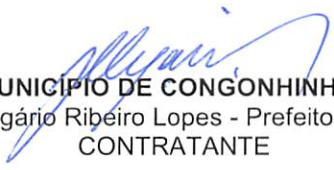
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 15 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

LEANDRO GALVAO:02220722961

Assinado de forma digital por LEANDRO
GALVAO:02220722961
Dados: 2023.03.16 15:43:19 -03'00'

EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA – ME
Leandro Galvão – Sócio Administrador
CONTRATADA



Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:



Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97



Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023

PROCESSO Nº 041/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA – ME

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição e recargas de extintores, placas de sinalização, demarcação de solo e luzes de emergência, para atender as exigências de funcionamento estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 8.025,00 (oito mil e vinte cinco reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 (noventa) dias, com início na data de 15/03/2023 e encerramento em 13/06/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de março de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

DECRETO Nº 3.568 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Constitui o Conselho Municipal de Saúde - CMS, com mandato de quatro anos, e dá outras providências.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, com mandato de quatro anos, composta das seguintes entidades:

I - DO GESTOR MUNICIPAL

Titular: Aparecido Renato Honório.

Suplente: Ana Paula Godoi Rovin.

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

a. REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)

Titular: Alex de Oliveira Ponce

Suplente: Marlene Cazalato Furlanetto.

b. REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA (CRF)

Titular: Aparecida Marta Nascimento Cândido

Suplente: Valdecir Donizete Camacho

c. REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CRMV)

Titular: Jose Carlos Biaggi

Suplente: Ramon Carvalho da Silva

III - DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

a. REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO)

Titular: Marlene Barbosa da Silva

Suplente: Glaucia Domingues Ferreira do Nascimento Silva

b. REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (COREN)

Titular: Bruno Rafael Donola

Suplente: Cláudio Cordero da Silva

IV - DOS USUÁRIOS

a. REPRESENTANTE DO CONSELHO DE PASTORES

Titular: Roseli do Prado Moraes

Suplente: Alan Tiago do Prado

b. AÇÃO SOLIDÁRIA ADVENTISTA

Titular: Antonio Francisco da Silva

Suplente: Zile Rosolem Maduenho

c. REPRESENTANTE DA PASTORAL DA SAÚDE

Titular: Maria Aparecida Furtado

Suplente: Celia Aparecida da Silva

d. REPRESENTANTE DA PASTORAL DA PESSOA IDOSA

Titular: Carlos Roberto Andrade

Suplente: Mari dos Reis da Silva

e. MOVIMENTO SEM TERRA (MST)

Titular: Valdirene Rodrigues de Paula

Suplente: Marileia Barbosa dos Santos

f. ASSOCIAÇÃO DO CAFE ESPECIAL DE CONGONHINHAS

Titular: Claudinei Nunes

Suplente: Anderson Dias

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 3.432/2022 e demais disposições em contrário.

Congonhinhas, 22 de março de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

DECRETO Nº 3.567/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, KENETH ANDERSON

ANTONY BEIJO, ocupante do cargo efetivo de Garf, a partir de 21 de março de 2023

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 22 de março de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.570/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

EXONERAR, a partir do dia 23 de março de 2023.

ANA PAULA JANUÁRIO FLORENTINO, Chefe do Cadastro Único e Programas Sociais, símbolo CCUPS;

FRANCINEIDE MENESES DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe do Setor de Limpeza, símbolo AC3;

GLEICE MARA COELHO GRUBE COUTINHO, Chefe da Divisão de Projetos Assistenciais, símbolo AC2.

Publica-se e registra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 23 de março de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.571/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR para exercer cargo em comissão, a partir do dia 23 de março de 2023.

ANA PAULA JANUÁRIO FLORENTINO, Chefe da Divisão de Projetos Assistenciais, símbolo AC2;

FRANCINEIDE MENESES DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe do Cadastro Único e Programas Sociais, símbolo CCUPS;

GLEICE MARA COELHO GRUBE COUTINHO, Chefe do Setor de Limpeza, símbolo AC3.

Publica-se e registra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 23 de março de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

PORTARIA Nº. 049 DE 07 DE MARÇO DE 2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso das atribuições a que lhe conferem, e tendo em vista o disposto no artigo 239 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores Luciano Simões dos Santos (PRESIDENTE), Jezulina Ferreira Dias Casimiro (MEMBRO) e Heliton de Carvalho Junior (MEMBRO), para, sob a presidência do primeiro, a **Instauração de sindicância** visando:

I - apurar o motivo pelo qual a Chefe de Frotas anterior a 25/10/2022 deixou de providenciar os pagamentos, junto à empresa Tratoral Peças e Serviços Ltda, referentes aos serviços prestados no âmbito das Alas de Registro de Preços nº. 116/2022 e 027/2022, conforme notificações extrajudiciais.

II - apurar se houve omissão por parte do (a) Chefe de Frotas Municipal à época (anterior a 25/10/2022), bem como se houve eventual violação aos princípios administrativos e se há indícios de ato de improbidade administrativa.

III - apurar se em razão do inadimplemento houve (ou não) ônus em face do Município (ex: aplicação de multa, correção monetária, etc.)

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 07 de março de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 052 DE 23 DE MARÇO DE 2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso das atribuições a que lhe conferem, e tendo em vista o disposto no artigo 65, IX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido que os decretos e atos normativos de matéria contábil, tais como decretos de suplementação orçamentária, crédito especial e análogos deverão ser assinados pelo Prefeito Municipal e pelo (a) Contador (a) do Município de Congonhinhas.

Art. 2º Fica estabelecido que os projetos de lei, as leis, os decretos em geral e demais atos normativos oriundos do Gabinete do Prefeito, da Assessoria Jurídica e da Divisão de Recursos Humanos deverão ser assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Assessor Jurídico do Município de Congonhinhas.

Art. 3º Fica estabelecido que os decretos e demais atos normativos oriundos exclusivamente da Assessoria de Planejamento deverão ser assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Assessor de Planejamento.

Art. 4º As assinaturas mencionadas nos artigos anteriores poderão ser realizadas de forma manual ou eletrônica por certificado digital, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.558/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Congonhinhas, 23 de março de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023

PROCESSO Nº 041/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: EXTINCOP - COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição e recargas de extintores, placas de sinalização, demarcação de solo e luzes de emergência, para atender as exigências de funcionamento estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 8.025,00 (oito mil e vinte e cinco reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 (noventa) dias, com início na data de 15/03/2023 e encerramento em 13/06/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de março de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2022

PROCESSO Nº 164/2022 - Dispensa de licitação Nº 0038/2022

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de arbitragem para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula segunda, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 02 (dois) meses até o dia 05 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 10 de março de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

Referência: Dispensa de Licitação nº. 014/2023

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria em Transparência Pública para a Prefeitura de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação de compra nº. 66/2023.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 23 de março de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal